

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 211/73

PARECER CEE Nº 2175/75

Aprovado por Deliberação
de 24/10/13

INTERESSADOS - Amabile Colombo e Ermínia Bortolozzo
ASSUNTO - Regularização de suas vidas escolares
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO - A aluna Amabile Colombo, concluiu o curso ginásial em 1956, cursou em 1957, a 4ª série da Escola Normal Regional, Minas Gerais, e obteve o certificado de Regente (1º ciclo).

A outra aluna, Ermínia Bortolozzo, concluiu o curso de quatro séries da Escola Normal Regional "Cónego Arthur" de Campestre, Minas Gerais, obtendo também o certificado de Regente (1º ciclo).

O Parecer CEE nº 1236/73 reconhece os estudos realizados por Ermínia Bortolozzo, como equivalentes ao antigo curso de 1º ciclo, ou seja, curso ginásial.

Estas duas alunas, matricularam-se, em 1970, na 2ª série do Curso de formação de Professores para o Ensino Primário da Escola Normal São Paulo Apóstolo, nesta Capital, com anuência da então Inspetora da 7ª DESN (fl. 7).

Em 12 de janeiro de 1972, o Estabelecimento de Ensino em apreço passou à jurisdição da 8ª DESN. O Delegado enviou uma comissão de três inspetores, para verificar a regularidade administrativa do funcionamento do citado estabelecimento.

Ao verificarem o prontuário destas alunas, constataram que as mesmas tiveram suas matrículas homologadas pela Inspetora da 7ª DESN, na 3ª série do Curso Normal, mas estas haviam sido matriculadas na 2ª série, sendo dispensadas portanto, da 1ª série. Aquilatado o fato, entendeu a comissão encarregada da verificação que somente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação caberia a convalidação da vida escolar das referidas alunas.

APRECIACÃO - Quanto à equivalência, não há dúvida, como bem esclarece o Parecer CEE nº 1236/73, de que o certificado de Regente (1º ciclo) expedido por uma Escola Normal corresponde a estudos realizados ao nível de 1º ciclo do antigo curso ginásial.

As portadoras deste certificado tinham direito a ingresso na 1ª série do 2º ciclo (curso colegial). A Inspetora da 7ª DESN. Equivocou-se na homologação das referidas matrículas na 3ª série, tornando assim, válido o ingresso na 2ª série, dispensando-as, isso facto, da 1ª série do curso-colegial.

As requerentes em pauta não têm culpa de tal engano, denotando ainda extraordinário aproveitamento escolar e uma acentuada maturidade intelectual.

Amabile Colombo obteve, nos anos de 1970 e 1971, as seguintes médias de conjunto: 2º colegial - 8,8; 3º normal - 9,3.

Erminia Bortolozzo obteve, nos mesmos anos, as seguintes médias de conjuntos 2º colegial - 8,7; 3º normal - 9,7.

CONCLUSÃO - A vista do exposto, voto favorável à regularização da vida escolar, na Escola Normal São Paulo Apostolo, desta Capital, Amabile Colombo, que tinha feito, com aprovação, um ano escolar, além do curso ginásial de 1º grau.

Voto, também, favorável à regularização da vida escolar na Escola Normal São Paulo Apostolo, de Erminia V. Bortolozzo, desde que se submeta e seja aprovada, em exames especiais das disciplinas da 1ª série de 2º grau que não foram estudadas nas séries posteriores, por ela frequentadas nesta mesma Escola.

Que este Processo seja remetido à Secretaria da Educação para as providências cabíveis no que se refere à atuação da 7ª DESN.

São Paulo, 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente